



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.253, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853/2019, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA DE UM CARGO EM COMISSÃO NO ANEXO II, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUIR UM NOVO CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do cargo Chefe de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais, descrito no anexo II da Lei 853/2019, para Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais.

Parágrafo único – Ficam mantidos os requisitos, atribuições e rendimento do cargo extinto, constante no anexo IV da Lei nº 853/2019.

Art. 2º- Fica criado, no anexo II da Lei nº 853/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, do Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, com suas respectivas atribuições, requisitos e vencimentos:

Requisitos:

- Livre nomeação e exoneração;
- Experiência em área Social e administrativa.

Carga horária: 40 horas semanais (podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com a necessidade laboral da pasta).

Vencimento: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Atribuições: Coordenar a realização de entrevistas presenciais com as famílias, seguindo um roteiro padronizado; Registrar informações sobre composição familiar, renda, escolaridade, condições de moradia, entre outros dados relevantes; Verificar a documentação apresentada pelas famílias para comprovar as informações fornecidas, Inserir as informações coletadas no sistema informatizado do Cadastro Único; Esclarecer dúvidas sobre o Cadastro Único e os programas sociais oferecidos; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações; Contribuir para a divulgação do Cadastro Único e a busca ativa por famílias que necessitam do benefício; Monitorar o cumprimento das regras e condicionalidades dos programas sociais, quando aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026
Assinatura digital

